



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2024.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2024  
ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.  
001/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023, e  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.019/2023,  
PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO  
FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS  
DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,  
ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E  
DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
PORTO DOS GAÚCHOS/MT, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS  
GAÚCHOS/MT E A EMPRESA RF LEITE  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME.**

### 1. DAS PARTES

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado à Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

1.2. **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 35.042.079/0001-06**, com sede na Rua Ipê, nº. 72, Bairro Centro – CEP. 85.935-000 no Município de Assis Chateaubriand - PR, neste ato, representada pelo **Sr.(a) RENAN FERNANDO LEITE**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 071.430.269-48**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADA**.

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023** e **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023**, conforme cláusulas expresas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**

2.2. A **CONTRATADA** adjudica-se os itens aos quais advém do resultado final do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023**, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Item	Unidade	Desconto (%)	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
CEFALOTINA SODICA 1 G INJETAVEL	UNIDADE	0	1.000,00	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA 40 MG + 8 MG	UNIDADE	0	500,00	R\$ 6,71	R\$ 3.355,00
SINVASTATINA 20 MG	UNIDADE	0	25.080,00	R\$ 0,10	R\$ 2.508,00
OLEO MINERAL (VASELINA LIQUIDA / PETROLATO) FRASCO 100 ML	UNIDADE	0	50,00	R\$ 4,59	R\$ 229,50
IBUPROFENO 600 MG	UNIDADE	0	10.000,00	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
IBUPROFENO 300 MG	UNIDADE	0	1.750,00	R\$ 0,16	R\$ 280,00
GLIBENCLAMIDA 5 MG	UNIDADE	0	37.000,00	R\$ 0,03	R\$ 1.110,00
GABAPENTINA 300 MG	UNIDADE	0	200,00	R\$ 0,52	R\$ 104,00
FENITOINA SODICA 100 MG	UNIDADE	0	4.500,00	R\$ 0,12	R\$ 540,00
ESPIRONOLACTONA 25 MG	UNIDADE	0	5.070,00	R\$ 0,27	R\$ 1.368,90
MEMANTINA, CLORIDRATO DE 10 MG	UNIDADE	0	660,00	R\$ 0,29	R\$ 191,40
AMITRIPTILINA CLORODRATO 25 MG	UNIDADE	0	10.050,00	R\$ 0,08	R\$ 804,00
AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG	UNIDADE	0	10.000,00	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
CLONAZEPAM 2 MG	UNIDADE	0	13.010,00	R\$ 0,07	R\$ 910,70
SACCHAROMYCES BOULARDII 17, LIOFIZADO 100 MG	UNIDADE	0	4,00	R\$ 0,68	R\$ 2,72
SACCHAROMYCES BOULARDII 17, LIOFIZADO 100 MG	UNIDADE	0	4.400,00	R\$ 0,68	R\$ 2.992,00
SACCHAROMYCES BOULARDI 17 LIOFILIZADO 200 MG	UNIDADE	0	6,00	R\$ 1,33	R\$ 7,98
SACCHAROMYCES BOULARDI 17 LIOFILIZADO 200 MG	UNIDADE	0	1.149,23	R\$ 1,33	R\$ 1.528,48
AGULHA 25 X 8 (21 G) ESTERIL DESCARTÁVEL	UNIDADE	0	135,00	R\$ 7,89	R\$ 1.065,15
AGULHA 25 X 8 (21 G) ESTERIL DESCARTÁVEL	UNIDADE	0	210,00	R\$ 7,89	R\$ 1.656,90
ATADURA CREPOM 10 CM 100% ALGODAO FIOS DE ALTA TORCAO (1 LINHA) 13 FIOS	UNIDADE	0	500,00	R\$ 0,36	R\$ 180,00
CAMPO OPERATORIO 45 X 50 CM COM 50 UNIDADES	UNIDADE	0	5,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00
CATETER INTRAVENENOSO NÚMERO 20	UNIDADE	0	179,00	R\$ 0,62	R\$ 110,98
CATETER INTRAVENENOSO NÚMERO 24	UNIDADE	0	1.354,00	R\$ 0,62	R\$ 839,48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EQUIPO MACROGOTAS PARA SOLUCOES PARENTERAIS FLEXIVEL PINCA ROLETEC/INJETOR LATERAL SEM FILTRO (1ª LINHA) DISPOSTIVO PARA INFUSÃO, CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SOLUCOES PARENTERAIS. COMPOSTO DE LANCETA PERFURANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE	UNIDADE	0	500,00	R\$ 0,80	R\$ 400,00
GAZE HIDROFILA ROLO 91 CM 91 M	UNIDADE	0	4,00	R\$ 64,00	R\$ 256,00
LUVA CIRURGICA NÚMERO 8	UNIDADE	0	1.000,00	R\$ 1,33	R\$ 1.330,00
TOUCAS DESCARTAVEL SANFONADA BRANCA C/ ELASTICO PCT C/ 100 UNIDADES- CONFECCIONADO EM NÃO-TECIDOS (TNT HIDROFÓBICO); - 100 POLIPROLENO; - TECIDO EM PERMEALIDADE, QUE PROPORCIONA EQUILÍBRIO TÉRMICO, ASSEGURANDO CONFORTO DURANTE O USO DA TOUCA; MÉDIA	UNIDADE	0	44,00	R\$ 8,47	R\$ 372,68
PREGABALINA 75 MG	UNIDADE	0	2.648,27	R\$ 0,46	R\$ 1.218,20
METOPROLOL, SUCCINATO DE 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	0	26.277,77	R\$ 0,54	R\$ 14.190,00
METILFENIDATO, CLORIDRATO DE 10MG	UND	0	500,00	R\$ 0,51	R\$ 255,00
RIVAROXABANA 10MG	UND	0	5.800,00	R\$ 0,55	R\$ 3.190,00
CODEINA 30MG + PARACETAMOL 500MG	UND	0	4.136,00	R\$ 0,62	R\$ 2.564,32
ZOLPIDEM 10 MG	UND	0	900,00	R\$ 0,48	R\$ 432,00
DESLORATADINA 0,5MG/ML 100ML	UND	0	12,00	R\$ 14,68	R\$ 176,16
DESLORATADINA 0,5MG/ML 100ML	UND	0	157,00	R\$ 14,68	R\$ 2.304,76
LEVETIRACETAM 250MG	UND	0	2.500,00	R\$ 0,89	R\$ 2.225,00
CLONAZEPAM 0,5 MG	UNIDADE	0	4.000,00	R\$ 0,13	R\$ 520,00
CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	UNIDADE	0	1.600,00	R\$ 11,00	R\$ 17.600,00
CARVEDILOL 12,5 MG	UNIDADE	0	7.460,00	R\$ 0,13	R\$ 969,80
CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG	UNIDADE	0	87,96	R\$ 0,41	R\$ 36,06
AMOXICILINA 500 MG	UNIDADE	0	2.520,50	R\$ 0,33	R\$ 831,76
ALOPURINOL 100 MG	UNIDADE	0	6.250,00	R\$ 0,18	R\$ 1.125,00
LUVA ESTERIL CIRURGICA TAM 7,0	UND	0	860,00	R\$ 1,27	R\$ 1.092,20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LUVA ESTERIL CIRURGICA TAM 7,0	UND	0	1.000,00	R\$ 1,27	R\$ 1.270,00
SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 250 ML ENDOVENOSO	UND	0	150,00	R\$ 5,80	R\$ 870,00
VITAMINAS DO COMPLEXO B	UNIDADE	0	60,00	R\$ 0,05	R\$ 3,00
FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL EG	UND	0	56,00	R\$ 0,96	R\$ 53,76
FRALDA GERIATRICAS EG	UND	0	1.400,61	R\$ 1,98	R\$ 2.773,20
SERINGA DESC 3ML SEM AGULHA BICO LUER-SLIP, ESCALA PRECISA E INDELEVEL	UND	0	4,00	R\$ 0,15	R\$ 0,60

**VALOR TOTAL: R\$ 86.694,69 (Oitenta E Seis Mil Seiscentos E Noventa E Quatro Reais E Sessenta E Nove Centavos).**

**2.3.** Os produtos aos quais forem adjudicados em favor da proponente, deverão ser entregues conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta com prévia solicitação de compra (**REQUISICÃO**), onde constará além do produto, a quantidade e a repartição solicitante.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

**3.2.** A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

### 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total estimado do contrato é de **R\$ 86.694,69 (Oitenta E Seis Mil Seiscentos E Noventa E Quatro Reais E Sessenta E Nove Centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da **CONTRATANTE**, o qual a **CONTRATANTE** não se obriga a cumprir, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023** e **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023**, portanto adere ao que se preceitua a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.

**4.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

**4.3.** O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais das compras que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela **CONTRATANTE**;

**4.4.** Após a entrega dos produtos, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

**4.5.** À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a entrega do produto não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

**4.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**4.7.** A **CONTRATADA** receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

**4.8.** Em conformidade com o certame em questão, a **CONTRATANTE** não se obriga a adquirir todos os itens constantes neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (Doze)** meses contados a partir da data de sua publicação.

**5.2.** Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

## 6. DA ENTREGA DO PRODUTO

**6.1.** A entrega dos produtos será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independentemente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, no prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço constante no preâmbulo deste, ou em qualquer unidade pertencente ao Município, sem qualquer custo.

**6.2.** A entrega deverá ser realizada nos prazos abaixo, a contar da data da solicitação:

**a) LOTES 01 Á 06 - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS** ----- no prazo não superior a 07 (sete) dias.

**6.3.** Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da Licitante vencedora, a mesma se obriga a fazê-lo no **mesmo prazo da entrega**, de forma a não causar nenhum tipo de prejuízo à Administração.

**6.4.** Todos os produtos devem ser de primeira qualidade, com garantia, com selo da ANVISA, com embalagem não danificada e prazo de validade não inferior a 06 (SEIS) Meses, salvo exceções claras e aceitas pela administração.

**6.5.** Além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

**6.6.** Quando da entrega, a Licitante Vencedora se obriga a substituir ou repor o produto dentro do prazo estipulado neste Edital, quando:

**a)** Houver embalagem danificada (pacotes estourados ou latas amassadas) decorrente de um processo de empacotamento e acondicionamento inadequados, qualidade inferior das caixas de papelão ou por más condições de transporte, carga ou descarga.

**b)** O registro em cada embalagem não coincidir com o registrado externamente.

**c)** Os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

**d)** Data de fabricação/prazo de validade estiverem em desacordo com o Edital;

**e)** Quando do total da entrega houver diferentes datas de validade.

**6.7.** Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

**6.8.** Não serão aceitos na entrega, produtos de **MARCA** e/ou **FABRICANTE** diferente daquelas constantes na(s) proposta(s) da(s) vencedora(s).

## 7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 1141/2023 de 11/12/2023 – LOA/2024, conforme segue:

Código reduzido	Código	Descrição
264	05.004.10.303.0021.2110.3.3.90.32.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * ASSISTENCIA FARMACEUTICA * AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA * Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
	05.004.10.303.0021.2110.3.3.90.32.1.600.0000600	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * ASSISTENCIA FARMACEUTICA * AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA * Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita * Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica
	05.004.10.303.0021.2110.3.3.90.32.1.600.0000602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * ASSISTENCIA FARMACEUTICA * AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA * Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita * Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica
266	05.004.10.303.0021.2834.3.3.90.32.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * ASSISTENCIA FARMACEUTICA * AQUISICAO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA HOSPITALAR * Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
267	05.004.10.303.0021.3478.3.3.90.32.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * ASSISTENCIA FARMACEUTICA * OUTROS MEDICAMENTOS P A ATENCAO PRIMARIA A SAUDE * Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
	05.004.10.303.0021.3478.3.3.90.32.1.600.0000602	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * ASSISTENCIA FARMACEUTICA * OUTROS MEDICAMENTOS P A ATENCAO PRIMARIA A SAUDE * Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita * Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica
268	05.004.10.303.0021.3530.3.3.90.30.1.500.1002000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * ASSISTENCIA FARMACEUTICA * MATERIAL DE CONSUMO P ATENCAO PRIMARIA A SAUDE * Material de Consumo * Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
	05.004.10.303.0021.3530.3.3.90.30.1.600.0000600	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * ASSISTENCIA FARMACEUTICA * MATERIAL DE CONSUMO P ATENCAO PRIMARIA A SAUDE * Material de Consumo * Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

269	05.004.10.303.0021.3531.3.3.90.30.1.600.0000604	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * ASSISTENCIA FARMACEUTICA * MATERIAL DE CONSUMO PARA A FARMACIA HOSPITALAR * Material de Consumo * Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
-----	---	--

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na **cláusula 4** deste contrato;

9.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao contrato;

### 9.2. Da CONTRATADA:

9.2.1. Fica a **CONTRATADA** responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

9.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste contrato;

9.4. A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados por seus agentes;

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023 e PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

9.7. Responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto **CONTRATADO**;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

9.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

9.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou Contratados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9.14. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação bem como no que diz respeito a seguridade social.

## 10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2. Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 11. DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

11.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

11.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

11.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

11.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

11.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

11.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

11.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

11.4. É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

## 12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 13. DAS VINCULAÇÕES

13.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023 e PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023** que obedecem rigorosamente a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 15. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 16. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

16.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 18. FISCAL DE CONTRATOS

18.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

18.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, nomeado pela Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2023**, e a proposta da **CONTRATADA**.

19.2. E assim, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressa de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

Porto dos Gaúchos - MT, 20 de março de 2024.

**Município De Porto Dos Gaúchos/MT**  
Vanderlei Antonio De Abreu  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Rf Leite Distribuidora De Medicamentos E  
Produtos Para Saúde Ltda ME**  
CNPJ sob o nº. 35.042.079/0001-06  
Renan Fernando Leite  
**CONTRATADO**

**Angélica Bittencourt**  
CPF 757.118.421-53  
**TESTEMUNHA**

**Karolyne Dafny de Lima Monteiro**  
CPF 069.543.411.00  
**TESTEMUNHA**